



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 180/2021**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Erika Hilton, Celso Giannazi, Elaine do Quilombo Periférico, Silvia da Bancada Feminista, Luana Alves e Professor Toninho Vespoli, visa dispor sobre afixação de cartaz informativo sobre atendimento às mulheres vítimas de violência sexual nos serviços públicos no âmbito do Município de São Paulo.

O art. 1º do projeto determina que os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, direta ou indireta, ficam obrigados a fixar cartazes em lugares visíveis nos serviços públicos de atendimento às mulheres, informando os direitos conferidos às que sofrem algum tipo de violência sexual.

De acordo com o art. 2º, as placas informativas deverão conter:

I - quanto ao conteúdo, as seguintes informações:

Em caso de violência sexual não fique sozinha(o)! Dirija-se à Unidade básica de Saúde ou Hospital de Emergência mais próximo. Você tem direito ao atendimento emergencial e integral de saúde em toda a rede pública, incluindo a prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis, HIV/AIDS, Contracepção de Emergência e Gravidez (Lei 12.845/2013).

Em caso de gravidez decorrente de estupro, você tem direito ao aborto permitido por Lei (art. 128, II do Código Penal). Não é necessário o Registro de Ocorrência ou Autorização Judicial para esse tipo de atendimento.

II - quanto à forma:

- a) possuir dimensões mínimas de 0,29m x 0,42m;
- b) ser legíveis com caracteres compatíveis;
- c) ser afixadas em locais de fácil visualização ao público em geral.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo “para adequar o presente projeto de lei à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em